



PROJETO DE LEI Nº 441, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Institui o Festival de Música Popular de Brasília – FEMUBRA e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Música Popular de Brasília – FEMUBRA.

Art. 2º O FEMUBRA terá abrangência nacional, podendo nele se inscrever pessoas de todas as localidades do Brasil.

Art. 3º Somente poderão ser inscritas no FEMUBRA composições musicais cujas letras sejam em português.

Parágrafo único. As composições musicais, para participarem do FEMUBRA, terão de ser inéditas, não podendo ter participado de outros festivais ou ter sido executadas em meios radiofônicos, televisivos ou gravadas para comercialização ou exibição pública.

Art. 4º O FEMUBRA será realizado anualmente, preferencialmente por ocasião das comemorações do aniversário de Brasília.

Art. 5º O FEMUBRA integrará o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O evento cultural de que trata o presente artigo será contemplado com recursos previstos no art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º A organização, premiação e demais medidas necessárias à realização do FEMUBRA serão encaminhadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008.